

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Licitação Eletrônica nº 090/2024 - CL/EMSERH

Processo Administrativo nº 208.788/2023 - EMSERH

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais em análises clínicas, para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento de Coroatá, Unidade de Pronto Atendimento de Codó E Hospital Geral Timbiras/MA.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** interposto, via e-mail, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 090/2024** que objetiva ESCLARECIMENTO deste.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **21/08/2024 às 09h00min** foi o definido para a abertura da sessão pública, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe seria **até o dia 14/08/2024 às 18h00min**, horário em que se encerra o expediente da EMSERH.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto no §2º do art. 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, senão vejamos:

Art. 65. (omissis)

§2º Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

Com efeito, o pedido de esclarecimento foi encaminhado no dia 07/08/2024, reconhece-se, portanto, a TEMPESTIVIDADE do pedido.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

A empresa solicitou os esclarecimentos a seguir, fl. 526.

"Somos empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, estamos em posse de todas documentações necessárias para participação na Licitação eletrônica Nº 090/2024-CL/EMSERH. Porém resta-nos uma dúvida quanto à documentação técnica que consta no edital no que tange à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA item 6. SUB ITEM 6.1.1 Registro e/ou Inscrição da pessoa Jurídica no conselho Regional de Farmácia-CRF, no conselho Regional de Medicina-CRM ou no Conselho Regional de Biomedicina-CRBM, da sede da licitante. Nosso laboratório possui registro e CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E QUITAÇÃO COM O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA -CRBIO, relativos à empresa e seus responsáveis técnicos, quanto aos serviços que prestamos ou seja, exames laboratoriais, tanto rotina quanto exames especializados, o edital não refere o respectivo conselho, mesmo estando em comum acordo com as leis que asseguram a prática laboratorial, nossa dúvida se dá quanto a participação no pregão."

Diante do pedido acima transcrito, passa-se a análise do mérito.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH/2024.

Cumpre-nos destacar que em razão da natureza do objeto os autos foram remetidos ao setor competente, Gerência de Serviços em Saúde. **Assim, a decisão aqui proferida é fundamentada na manifestação do referido setor.**

A Gerência de Serviços em Saúde esclareceu o questionamento suscitado conforme despacho fl. 530/530v. Observemos:

"Informamos que fora realizado análises e diligência em conjunto ao CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA (fls.: 578, 578v, 579 e 579v), dessa forma será feito a inclusão do profissional BIÓLOGO (A) nas responsabilidades técnicas de acordo com as documentações exigidas para a habilitação nas resoluções: RESOLUÇÃO CFBio Nº 12, DE 19 DE JULHO DE 1993 - e RESOLUÇÃO Nº 570, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020 - Art. 20.

Destaca-se que as Unidades de Pronto Atendimento de Coroatá, Codó e Hospital Geral de Timbiras - MA, são realizadas consultas médicas nas diversas especialidades do qual gera a demanda de exames de apoio diagnóstico e terapia. Assim, a empresa laboratorial e o respectivo responsável técnico deverão garantir a qualidade dos serviços assegurando que todos os procedimentos laboratoriais sejam realizados seguindo as normas e protocolos estabelecidos, garantindo resultados precisos e confiáveis, minimizando riscos e erros que podem comprometer a saúde dos pacientes. Dessa forma, para melhor

execução especializada dos serviços, os profissionais devem estar devidamente qualificado e apresentar garantia e conhecimento dos serviços realizados. Será possível a inclusão de registros de outros conselhos na Cláusula 6.1 para fins de qualificação técnica, porém com a necessidade de apresentar as qualificações exigidas em resoluções supracitadas.

Assim considerando a inclusão de qualificação na especificação técnica solicitamos a errata da cláusula

Onde se lê:

6.1 - Qualificação Técnica:

"6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Documentação necessária para licitante:

6.1.1. Registro e/ou Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Farmácia-CRF, no Conselho Regional de Medicina-CRM ou no Conselho Regional de Biomedicina-CRBM da sede da licitante, vigente"

6.2. Registro e/ou Inscrição dos seus Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Farmácia - CRF ou Conselho Regional de Biomedicina - CRBM ou Conselho Regional de Medicina - CRM.

Leia-se:

6.1 - Qualificação Técnica:

"6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Documentação necessária para licitante:

6.1.1. Registro e/ou Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Farmácia-CRF, no Conselhos Regionais de Biologia - CRBio ou no Conselho Regional de Biomedicina-CRBM da sede da licitante, vigente"

6.2. Registro e/ou Inscrição dos seus Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Farmácia - CRF ou Conselho Regional de Biomedicina - CRBM ou Conselhos Regionais de Biologia - CRBio.

6.2.1. Em caso de Responsáveis Técnicos Bacharelados em Biologia registrados no respectivo conselho é necessário que apresente obrigatoriamente a documentação constante na linha "a" e uma das documentações exigidas nas linhas "b", "c", "d" e "e") conforme as Resolução Cfbio Nº 12, de 19 de Julho De 1993 e Resolução Nº 570, de 13 de Novembro de 2020:

a) Histórico Escolar do Curso de Graduação contendo História Natural, Ciências Biológicas, com habilitação em Biologia e/ou pós-graduação, analisados os conteúdos programáticos, as seguintes matérias: Anatomia Humana, Biofísica, Bioquímica, Citologia, Fisiologia Humana, Histologia, Imunologia, Microbiologia, Parasitologia.

b) Titulação acadêmica na análise clínica, mediante documentação comprobatória, conferida por instituição de ensino devidamente reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação - MEC ou obtido em instituição estrangeira, devidamente convalidada por instituição de ensino superior autorizada pelo MEC, atendidos todos os dispositivos legais aplicáveis;

c) Título de especialista, na área de análises clínica, conferida por Sociedade Científica ou pelo próprio Sistema CFBio/CRBios;

d) Ementário das disciplinas correlatas à área de atuação requerida e experiência profissional de no mínimo 360 horas a qual poderá ser demonstrada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do requerente, consideradas as atividades relacionadas com a área de atuação pretendida;

e) Estágio curricular supervisionado na graduação de no mínimo 360 horas, na área/especialidade de análises clínica, indicada no histórico escolar ou declaração emitida pela Instituição de Ensino Superior.

Portanto, uma vez respondido os questionamentos, informa-se que será divulgado **ERRATA 002** contendo todas as alterações realizadas pelo setor técnico.

IV – DA DECISÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **informa-se que será divulgado ERRATA 002** no sítio eletrônico da EMSERH, bem como será publicado **nova data de abertura da Licitação Eletrônica 090/2024 nos meios oficiais.**

São Luís - MA, 02 de outubro de 2024.

GABRIELLE DUARTE PIRES CUTRIM

Agente de Licitação da CL/EMSERH
Matricula nº 12.484

FRANCISCO ASSIS DO AMARAL NETO

Presidente da CL/EMSERH
Matrícula nº 536